



LEI Nº 6400, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a criar farmácias vivas no Município de Sumaré, e dá outras providências conforme especifica.-

Autor: Vereador Josué Cardozo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá criar as “Farmácias Vivas” no Município de Sumaré-SP.

I - Para efeito do disposto no caput, serão consideradas farmácias vivas aquelas que realizam as etapas de cultivo, coleta e armazenamento de produtos magistrais e oficinais, de plantas medicinais e fitoterápicos, visando a garantia de qualidade, segurança, efetividade e promoção do seu uso seguro e racional.

II - Entende-se por fitoterápicos aqueles obtidos de plantas medicinais ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

Art. 2º - As farmácias vivas poderão ser implantadas nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) ou outros espaços públicos do Município.

I - As plantas medicinais e fitoterápicos, poderão ser fornecidas pelo Município ou por doações dos Municípes, empresas e outros.

II - Os médicos poderão prescrever o uso das plantas medicinais e fitoterápicos.

Art. 3º - Na seleção das espécies medicinais deverá ser observada a cultura popular, a validação científica e a adaptação do cultivo a região.

Art. 4º - As farmácias vivas deverão estar de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em suas resoluções e alterações.

Art. 5º - O cultivo e manutenção das farmácias vivas, poderão ser feitas pela Comunidade local ou por pessoas especializadas contratadas pelo Município.

Art. 6º - Fica obrigado a identificação das espécies plantadas e replantadas, especificando uso e o tratamento adequado de cada planta.



LEI Nº 6400/2020
FOLHA Nº 02

Art. 7º - Fica autorizado desde de já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 15.329/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ